ACORDO DE COOPERAÇÃO **004/2022**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E **INSTITUTO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL - IMB.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONSIGNANTE** e do outro lado, o **INSTITUTO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL - IMB**, inscrito no **CNPJ/MF** 30.304.620/0001-85, com sede na Rua Dom Manuel, n. 29, sala 103, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.010-090 (Telefones: (21) 2533-7843/9642-68649 / *E-mail:* andremaia@imb.org.br), neste ato representada por seu Presidente, Desembargador **PÉTERSON BARROSO SIMÃO**, doravante designada **CONSIGNATÁRIO**, com base na lei 13.019/2014 e em conformidade com o **PA 0008006/2021 - SEI**, celebram o presente termo de acordo, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente acordo tem como objeto a consignação de mensalidades e taxas para custeio em folha de pagamento de magistrados ativos e inativos do **CONSIGNANTE**, na qualidade de associados do **CONSIGNATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Instrumento fundamenta-se na Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015 e na Portaria do **CONSIGNANTE** GPR 557/2013, alterada pelas Portarias GPR 1417, de 09/10/2013, GPR 1928, de 09/10/2019 e GPR 1231, de 08/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS – Os descontos da contribuição voluntária de seus associados serão concedidos por intermédio do **CONSIGNATÁRIO**, devendo os valores das consignações serem a ela recolhidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA – O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no DOU e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES E AVERBAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO - Compromete-se o **CONSIGNANTE** a processar as operações e averbações na folha de pagamento, enviadas pelo **CONSIGNATÁRIO**, relativas a mensalidades de taxas associativas mediante consignação em folha de pagamento dos **CONSIGNADOS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor máximo autorizado para o desconto em folha de pagamento será o valor da margem consignável disponível, constante do contracheque de cada mês, ou a constante do formulário de margem consignável fornecido pela **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG/SERH** do **CONSIGNANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de reajuste de valor, as averbações somente serão processadas, se acompanhadas da autorização e/ou comprovante de concordância do **CONSIGNADO.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente acordo de cooperação é celebrado a título gratuito, não envolvendo transferência de recursos públicos ao ente privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DOS MAGISTRADOS - Ocorrendo desligamento de magistrados ativos e inativos, por qualquer motivo, o **CONSIGNANTE** se obriga a comunicar o fato ao **CONSIGNATÁRIO**, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo magistrado ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo o **CONSIGNATÁRIO**, a seu critério, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida, respeitando os termos descritos no "Processamento das operações e averbações na folha de pagamento" e o contrato assinado particularmente com cada um dos **CONSIGNADOS** interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mesma disposição, acima descrita, aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento de magistrados ativos e inativos, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DAS AVERBAÇÕES - O **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher ao **CONSIGNATÁRIO**, mensalmente, sempre que possível, no segundo dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês ou quando forem creditados os vencimentos dos magistrados ativos e inativos, os valores que constarem na relação encaminhada pelo **CONSIGNATÁRIO**, através de meio magnético ou relatório em papel, a serem encaminhados até o 5º (quinto) dia de cada mês. Este relatório deverá conter o valor da mensalidade a ser averbada, o número de parcelas, bem como estar acompanhado do respectivo contrato e do documento de margem consignável devidamente assinado pelo **CONSIGNADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a entrega da relação citada nesta cláusula seja realizada pelo **CONSIGNATÁRIO** fora do prazo, a averbação não será realizada no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONSIGNANTE** comunicará ao **CONSIGNATÁRIO** sobre a impossibilidade de consignação e o consequente repasse, indicando os motivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excepcionalmente, os requerimentos relativos às consignações a serem processadas no mês de dezembro deverão ser encaminhadas até o dia trinta de novembro, se útil, ou no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES – Na execução do presente Convênio serão observadas as seguintes condições:

I – uma consignação facultativa somente pode ser averbada em folha de pagamento do **CONSIGNADO** se a soma de seu valor com as consignações facultativas já existentes não exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soma do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil com os adicionais de caráter individual e demais vantagens e gratificações, incluída a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada prevista no art. 62-A da Lei N. 8.112/90 e outras pagas sob o mesmo fundamento, excluídas do cálculo as parcelas previstas nos incisos I a VI do § 2º do art. 5º e no inciso III do art. 4º da Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, e alterações, bem como a gratificação natalina e o adicional de férias.

II – as consignações facultativas somadas às compulsórias não podem exceder a 70% (setenta por cento) do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil do **CONSIGNADO**;

III – caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no item anterior, as consignações facultativas serão readequadas gradualmente, até se ajustarem ao limite máximo permitido, consoante o disposto nos § 1º e 2º do art. 11 da Portaria GPR N. 557/2013, de 24/09/2013, e alterações

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão permitidas consignações facultativas correspondentes a ressarcimento, compensação ou acerto financeiro entre o **CONSIGNATÁRIO** e o **CONSIGNADO**, das quais resulte crédito na folha de pagamento do **CONSIGNADO**, salvo a hipótese estabelecida no parágrafo terceiro do art. 15 da Portaria GPR 557/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES IMPOSTAS AO CONSIGNATÁRIO – O descumprimento pelo **CONSIGNATÁRIO** do disposto neste instrumento, bem como do disposto em leis e em normas regulamentadoras expedidas por órgãos competentes, pode implicar, à critério do **CONSIGNANTE**, as seguintes penalidades (conforme Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, e alterações):

I – Advertência por escrito;

II – Proibição de operar no âmbito do **CONSIGNANTE**, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III - Suspensão do repasse de valores consignados em folha de pagamento até a devida reparação da infração;

IV – Rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Os partícipes têm a faculdade de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante aviso prévio com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG/SERH**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente acordo, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES - Qualquer tolerância de uma das partes com a outra só importará em modificação do presente Instrumento se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em

cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Instrumento, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONSIGNANTE** expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste acordo, a serem aprovadas pela **Secretaria Especial da Presidência** do **CONSIGNANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do **CONSIGNANTE**, sob nenhuma forma, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária que o **CONSIGNADO** tenha assumido com o **CONSIGNATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES – O presente acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONSIGNANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Peterson Barroso Simão**, **Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 28/09/2022, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2518022** e o código CRC **6EB6D505**.